



PARECER Nº 032

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal, e dá outras providências.

INTERESSADO: Executivo Municipal.



EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barcarena que visa regulamentar no município de Barcarena o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, a iniciativa do prefeito justifica-se, em síntese, no melhor reaproveitamento de materiais inservíveis a administração pública para que tenham finalidade conveniente ao interesse público.

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

Este é o breve relatório.

FUNDAMENTO JURÍDICO

A priori, ressalta-se o respeito à autonomia municipal, bem como a Constituição Federal de 1988, Lei Maior, dispõe:





Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (BRASIL, 1988, art. 29)

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (BRASIL, 1988, art. 30)

O Projeto de Lei é de iniciativa do poder executivo municipal, que visa regulamentar no município de Barcarena o desfazimento de bens inservíveis em prol do interesse público. Nota-se que o referido assunto se trata de interesse local e, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 30, I, supracitado, o tema compete ao município.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Barcarena, é uma das competências do Prefeito gerir os bens municipais:

Art. 23 – Compete ao Prefeito:

(...)

XVI - Desapropriar através de Lei, bens destinados à utilização pública, ou interesse social;

Art. 91 - Compete ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara, quando àqueles utilizados em seus serviços.

Sendo plenamente possível a desafetação de bens em respeito ao interesse público, não se nota óbice quanto a matéria. Ainda, observado que a iniciativa foi respeitada, não se vislumbra vício, seja de iniciativa ou seja de direito material.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em respeito a Constitucional Federal e a Lei Orgânica Municipal do município de Barcarena, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei n° 21/2023, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal, seguindo o que pontuamos, obedece aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto





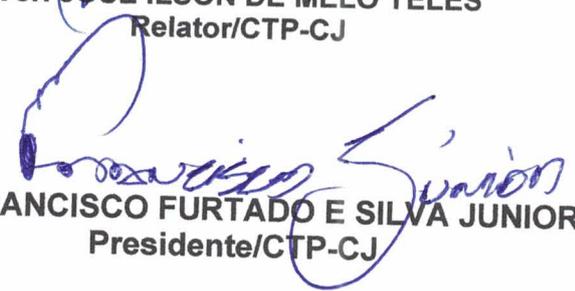
para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Membro/CTP-CJ


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Relator/CTP-CJ


Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR
Presidente/CTP-CJ

